



MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

DECRETO Nº 164 DE 22 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E EPIDEMIA DE DENGUE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE E INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (COBRADE 1.5.1.1.0), REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, a Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.897, de 4 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.024, de 26 de outubro de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito Aedes aegypti.

CONSIDERANDO que o município de Sul Brasil, é considerado INFESTADO pelo mosquito Aedes aegypti, conforme definições da Estratégia Operacional do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que até o momento totalizam 50 (Cinquenta) notificações de Dengue no Município, e que destas, 17 (dezessete) estão confirmadas pelo exame IGM do LACEN.

CONSIDERANDO que no município de Sul Brasil, a taxa de incidência de casos permanece em ascensão por 02 (duas) semanas consecutivas, como pode ser demonstrado pelos últimos 2 boletins epidemiológicos divulgados pela Regional de Saúde de Chapecó.

CONSIDERANDO que no ano de 2023, o município apresentava um total anual de 2 casos positivos (aumento de 750% em relação a 2023).

CONSIDERANDO que com base no Plano de Contingência Municipal de enfrentamento da Dengue, protocolado em fevereiro de 2024, já estão em vigor e ação as respostas e ações de nível 1 de alerta, Sendo necessárias ações do nível 2 de alerta conforme Plano de contingência e demais ações julgadas pertinentes pela Secretaria de Saúde de Sul Brasil, juntamente com o Setor de Vigilância Epidemiológica e endemias.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de Sul Brasil.

DECRETA:



Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Sul Brasil, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste decreto encontrase compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para realização de campanhas de conscientização junto a comunidade, com objetivo de auxiliar a disseminação de informações, ações de combate, prevenção e mobilização de demais órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde nas ações de resposta ao cenário de Dengue.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas as seguintes ações:

-Na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

- O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

- Realização de ações de Mutirões de Dengue.

- Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - As medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III- Contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público emergencial, nos termos da legislação municipal.

IV- Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.



V- Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

VI- Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Sul Brasil para atender a esse fim, realizando horas excepcionais ou plantões extras.

VII- Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.

VIII- Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Sul Brasil - SC como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

- Planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- Promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência e boletins epidemiológicos do cenário de Dengue;
- Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.
- Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).
- Deve ser cumprido o Plano de Contingência para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika no Município de Sul Brasil - SC (FEV/2024).
- Devem ser intensificados os encontros do Comitê Intersetorial de combate à Dengue e convocados Câmaras e Conselhos que tenham atuação para planejamento das ações de Prevenção e Controle das Epidemias de Dengue.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 22 de maio de 2024.



MAURILIO OSTROSKI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN

Diretora de Administração